



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08444.000956/2022-18 / 08430.008120/2022-11

Interessado: MARISOL ITATI FERNANDEZ

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 03 de agosto de 2022, em desfavor de MARISOL ITATI FERNANDEZ, nacional da Argentina, portadora da Identidade nº 45842170, que infringiu o disposto no Art. 109, VII da Lei 13.445/17, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência, no dia 03 de agosto de 2022, a atuada alega, em síntese, que acha injusto a multa, pois é permitida a entrada de turista pela balsa sobre o rio Uruguai e que não há nenhuma informação aos turistas no local onde ela entrou no país.

A alegação da atuada não se sustenta, sem entrar no mérito da forma em que a Marisol entrou em território brasileiro, o fato é que é obrigação de todo estrangeiro cientificar-se das obrigações a que está sujeito em visita ao país. Deste modo, a alegação de desconhecimento não a exime das responsabilidades no Brasil. A mesma tinha a obrigação de ter realizado o procedimento migratório.

Portanto o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. A atuada ingressou no Brasil furtando-se ao controle migratório, conforme abaixo:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:*

*Sanção: multa.*

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00028\_2022.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, acautele-se o feito no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.
4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOPES FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24445056** e o código CRC **4F0B4D9F**.